

**PROCESSO DE EMISSÃO DA CARTEIRA ESTUDANTIL 2024 - UNIVERSITÁRIA  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PRACEX 002/2024  
(LEI MUNICIPAL N° 6.046/15)**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE CARTEIRAS**, com sede no Terminal de Integração de Campina Grande, neste ato representado por seu Conselheiro Administrativo, o Sr. Luan Andrade Araújo, CPF/ME/N° 097.029.434-42, e a **UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES** com endereço à rua Dom Pedro II, nº 2, Centro, nesta cidade (Interior do Terminal de Integração), representada por seu presidente o estudante Tiago Ferreira de Souza, portador do CPF 047.916.454-13; **DCE – UFCG**, com endereço à Rua Clavácio Rodrigues Viana, 235, Três Irmãs – Campina Grande, neste ato representado por Guilherme Queiroz Silva, portador do CPF 707.809.114-07 consoante à Lei Municipal nº 6.046/2015, perante a **COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON** do município de Campina Grande/PB, representada pelo seu Coordenador Interino, Dr. Aécio de Souza Melo Filho e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, representado pelo Excelentíssimo Promotor Sócrates da Costa Agra, nos autos do procedimento administrativo sob o nº 002/2023, tendo em vista os considerando e elementos adiante delineados:

Considerando que, as entidades estudantis credenciadas no Art. 1º, interessadas em se habilitarem ao processo solicitação, confecção e emissão da Carteira de Identificação Estudantil 2024 no município de Campina Grande, apresentaram ao Conselho Universitário de Carteiras, entre o primeiro e vigésimo dia do mês de novembro de 2023, os documentos requeridos no Art. 2º da lei em específico, para fins de requererem a emissão de CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto ao PROCON,

Considerando que, o Conselho Universitário de Carteiras se manifestou ao PROCON o último dia 01 do corrente, remetendo a documentação apresentada pelas entidades

nomeadas: UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES, DCE-UFCG E O PRÓPRIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, conforme Art. 2º, §1º - Lei 6.046/15;

Considerando que, acolhida a documentação e analisada pelo jurídico do PROCON (Art. 2º, §2), foram consideradas APTAS as entidades acima descritas por cumprimento dos prazos estabelecidos para envio da documentação, ao tempo que, remeteram-nas conforme exigido pela legislação dita;

Considerando que em cumprimento ao Art. 2º, §3º o PROCON expediu a CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL às entidades CUC, UEE e DCE-UFCG;

Considerando que na cidade de Campina Grande a Lei da meia-passagem no transporte público é disciplinado por legislação local específica, a qual trata da concessão da meia-passagem no transporte público local mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, emitida por entidades estudantis credenciadas;

Considerando que, quanto ao benefício da meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, bem como para efeito da meia-passagem no transporte público intermunicipal, a Lei Estadual n. 9.877 de 29 de agosto de 2012 trata das diretrizes para a concessão do benefício;

Considerando que em Decisão Judicial (PROC.0825406-80.2018.8.15.2001) datada de 12 de setembro de 2012 oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, foi suspenso o anexo único da Lei Estadual n. 9.877/12, da parte que diz: "comprovante de matrícula", restando como obrigatoriedade para a concessão do benefício a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil válida e emitida por entidade estudantil credenciada para tanto no Estado da Paraíba;

Considerando que, a utilização de RDM com assinatura digital deve ser aceita uma vez que podem certificar sua autenticidade, atribuindo maior celeridade aos trâmites e resguardando o direito dos estudantes, de acordo com a lei nº 14.063/2020.

Por fim, em cumprimento ao Art. 2º, §4º firma-se o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA para o processo de emissão, confecção e uso da Carteira de Identificação Estudantil, durante o ano de 2024, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, do Código de Defesa do Consumidor, além da Lei Municipal n.º 6.046/15.

## **I.- DO OBJETO.**

**1.1** - O presente ajuste de conduta visa dar estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 6.046/15 a qual disciplina a confecção, emissão e uso da Carteira de Identificação Estudantil 2024, no Município de Campina Grande, inclusive a Lei Municipal nº 81/1974.

**1.2** Serão cadastradas para obtenção e revalidação do cartão e créditos VALE MAIS CARD, passe escolar para o acesso ao transporte coletivo no município de Campina Grande, apenas as CIE's de estudantes do Município de Campina Grande com matrícula e frequência comprovadas, em estabelecimentos de ensino, público ou privado, regularmente autorizados a funcionar pelo Conselho Municipal de Educação, Conselho Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação, segundo a sua respectiva competência nos termos adiante expostos e segundo as normas de proteção e defesa do consumidor, bem como a informação de dados corretos e completos na Carteira de identificação Estudantil.

**Parágrafo Primeiro:** Os estudantes com carga horária inferior a 30h semanais, terão direito à compra de 50 (cinquenta) créditos/passes por mês e para efeito de comprovação do tempo de duração do curso as entidades poderão apresentar aos autos, declaração emitida pela Coordenadoria do curso para que os estudantes não tenham prejuízos

**Parágrafo Segundo:** Os estudantes de cursos de graduação e pós-graduação tele presenciais (nível superior), mestrado e doutorado terão direito ao benefício da meia-passagem, proporcional a carga horária presencial, desde que o curso tenha duração superior a 06 (seis) meses, conforme previsto na Lei nº 9.877/2012, art. 6º, inciso III e que preenchidos os seguintes requisitos:

- I- A UNIVERSIDADE/FACULDADE ministrante seja sediada no estado da Paraíba ou tenha autorização de funcionamento fornecida pelo MEC, podendo ser aceito a publicação no Diário Oficial, como forma de documento de comprovação de renovação.
- II- Declaração das Instituições de Ensino Superior conveniada acerca da regularidade da matrícula e da frequência presencial, além do período do curso e de sua carga horária presencial semanal;
- III-Cópia do convênio firmado entre as universidades convenentes e conveniadas.

**Parágrafo Terceiro:** A autorização das assinaturas dos colaboradores referente aos "RDM e RCM" poderá ser aceita de forma digital, desde que se tenha certificado digital;

**1.3** Para melhor delimitação das responsabilidades aqui assumidas fazem parte do presente ajuste de conduta, na qualidade de órgãos fiscalizadores de todo o processo de emissão das Carteiras de Identificação Estudantil a Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande, Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Campina Grande e o PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, e na qualidade de entidade emissora e confeccionadora da CIE/2024, o Conselho Universitário de Carteiras e a União Estadual dos Estudantes.

**Parágrafo Primeiro:** Os órgãos fiscalizadores, conjuntamente ou individualmente, poderão a qualquer tempo fiscalizar a Condição de estudante matriculado e com frequência regular, estando autorizados a suspender ou até mesmo cancelar a carteira ou o Cartão VALE MAIS CARD, o beneficiário seja considerado estudante desistente, ou não esteja regularmente matriculado ou com frequência regular, mediante prévia comunicação ao órgão emissor. Para efeito da presente medida, considera-se frequência irregular. O estudante que não comparecer a pelo menos, 75% das aulas em um semestre.

**Parágrafo Segundo:** Caberá a emissão da CIE pelo Conselho Universitário de Carteiras conforme o Art. 1º-82 da Lei 6.046/15 nas UNIVERSIDADES/FACULDADES.

## **II. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

**1.4** As Carteiras de Identificação Estudantil, ou simplesmente "CIES", ano 2024, emitidas aos estudantes matriculados e com frequência regular nos cursos e nas instituições de ensino especificados na cláusula 1.2, serão emitidas mediante a solicitação do requerente, via formulários físicos de papel ou através da internet pelo endereço eletrônico hospedado no site [www.estudante10.com](http://www.estudante10.com), bem como diretamente nos postos de atendimento das entidades compromissárias desse instrumento.

**1.5** Os órgãos fiscalizadores definidos no item 1.3 deste instrumento, ficarão responsáveis pela fiscalização do processo de confecção, emissão e uso das CIE'S 2024 podendo para isto, deixar de cadastrar e até mesmo reter o cartão VALE MAIS CARD, com a consequente suspensão do uso da meia passagem, que não estejam de acordo com a legislação específica ou com as obrigações aqui assumidas, bem como apreender o documento pertinente a pessoas que não

possuam a qualidade de estudante definida no item 1.2 ou que não representam legalmente o beneficiário do documento estudantil.

**Parágrafo Único:** O órgão que realizar a retenção, suspensão ou apreensão do documento, deverá comunicar, ser for o caso, imediatamente o fato ao PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE e as demais autoridades competentes em até 30 (trinta) dias.

**1.6** O direito a aquisição e uso do direito à meia passagem só poderá ser exercido com a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil devidamente emitida pelas entidades que subscrevem o presente instrumento e devidamente cadastrada junto ao SITRANS/CG.

**Parágrafo Primeiro:** Os estudantes que não terão direito a meia-passagem urbana no município de Campina Grande e conseqüente recusa ao Cartão VALE MAIS CARD, serão os que se apresentarem ao pedido do benefício nas seguintes condições:

- I- Apresentação da Declaração Escolar ou Comprovante de Matrícula.
- II- Apresentação da Carteira Estudantil emitidas por entidades não credenciadas pela Lei 6.046/15;
- III- Apresentação de Carteiras emitidas por entidades inaptas a habilitação 2023;
- IV- Que não constem no Banco de Dados do SITRANS/CG.

**Parágrafo Segundo:** Para a aquisição ou revalidação do CARTÃO VALE MAIS CARD a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil do ano 2024, será indispensável para a concessão do benefício da meia-passagem nos transportes públicos coletivos de Campina Grande, em cumprimento a Lei Municipal que trata da meia-passagem no município, bem como à Decisão Judicial contida nos autos processuais (0825406-80.2018.8.15.2001) oriundo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá ao SITRANS a afixação nos guichês de venda de passagens, recarga do CARTÃO VALE MAIS CARD e nos veículos de transportes, a informação sobre a concessão do beneficiário mediante a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Estudante.

**1.7** O processo de solicitação da Carteira de Identificação Estudantil 2024, poderá ser opcional ao estudante, através dos seguintes formatos:

- a) Via internet, através do site [www.estudante10.com.br](http://www.estudante10.com.br) e do aplicativo Carteira Estudantil:

I- O CMC/CG disponibilizará via internet o site [www.estudante10.com](http://www.estudante10.com) e do aplicativo "Carteira Estudantil para atender à solicitação da Carteira de Estudante 2022 de forma online;

II- A entrega de Carteira de Estudante solicitada via site e app, deverá ser feita no posto de atendimento ao estudante no Terminal de Integração;

III- Deverá o site estar apto a atender a demanda a partir do dia 11 de janeiro de 2024;

IV- A responsabilidade da veracidade das informações no preenchimento do formulário virtual, será de inteira responsabilidade do estudante;

V- O prazo de entrega de Carteira de Estudante requerida através do site ou app é de 20 minutos contados quando da apresentação do estudante do número do protocolo.

**b) Postos de atendimento do CUC/UEE;**

I - Os estudantes poderão solicitar a Carteira de Estudante diretamente nos postos de atendimento do CUC/UEE, localizado a Rua Dom Pedro II, 02 – Centro – Campina Grande ou no Terminal de Integração de Campina Grande;

II - No ato da solicitação deverá ser apresentada a Declaração Escolar atualizada;

III - A entrega da Carteira de Estudante ocorrerá em tempo máximo de 20 (vinte) minutos ao estudante;

IV - A sua utilização para efeito da meia-passagem no transporte público urbano será de 07 (sete) dias a contar do seu recebimento;

V - A solicitação diretamente no posto de atendimento ao estudante, será opcional ao estudante, sendo diferenciado o valor da taxa de emissão da CIE/2024 conforme adiante estabelecido.

**c) Postos itinerantes do CUC/UEE, nos estabelecimentos comerciais, bancários ou instituições de ensino.**

I- Os estudantes poderão solicitar a Carteira de Estudante diretamente nos postos de atendimento do CUC/UEE - ITINERANTES - ou seja, postos de atendimento nas instituições de ensino, comerciais ou bancárias.

II- No ato da solicitação deverá ser apresentada a Declaração Escolar atualizada;

III- A entrega da Carteira de Estudante ocorrerá em tempo máximo de 10 (dez) minutos ao estudante;

IV- A sua utilização para efeito da meia-passagem no transporte público urbano será de 07 (sete) dias a contar do seu recebimento;

V- A solicitação diretamente no posto de atendimento ao estudante, será opcional ao estudante, sendo diferenciado o valor da taxa de emissão da CIE/2023 conforme adiante estabelecido.

#### **d) Postos de atendimento do DCE-UFCG**

I - Os estudantes poderão solicitar a Carteira de Estudante diretamente na Universidade Federal de Campina Grande, bloco AC, Bodocongó – Campina Grande;

II - No ato da solicitação deverá ser apresentada a Declaração Escolar atualizada;

III - A entrega da Carteira de Estudante ocorrerá em tempo máximo de 20 (vinte) minutos ao estudante;

IV - A sua utilização para efeito da meia-passagem no transporte público urbano será de 07 (sete) dias a contar do seu recebimento;

V - A solicitação diretamente no posto de atendimento ao estudante, será opcional ao estudante, sendo diferenciado o valor da taxa de emissão da CIE/2024 conforme adiante estabelecido.

**1.8** O calendário de solicitação da CIE/2024 será compreendido da seguinte forma:

- I.** 1ª Remessa: Período compreendido entre o dia 11 de janeiro a 05 de março de 2023;
- II.** 2ª Remessa: Período compreendido entre o dia 08 de março a 12 de abril de 2023;
- III.** Retardatários: Período compreendido entre o dia 13 de abril a 31 de dezembro de 2023.

**1.9** Para a validação da CIE junto ao SITRANS para efeito do benefício da meia-passagem e aquisição ou recarga do CARTÃO VALE MAIS CARD, fica obrigatório a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil emitida pelas entidades credenciadas pela LEI 6.046/14 e devidamente compromissárias desse TAC.

**1.10** Para o cumprimento do artigo supramencionado, caberá ao CUC/UEE fornecer em prazo não prorrogável de 07 (sete) dias corridos após a entrega da CIE ao requerente, via endereço eletrônico ou CD-ROM, toda a base de dados das CIE'S emitidas até o período, gravados em EXCEL e organizados em lotes, em número máximo de 2000 (dois mil) estudantes.

a) A formatação do referido banco de dados, seguirá o seguinte critério:

I- O Código controle de cada estudante terá 12 (doze) dígitos, começando com o "23" o qual indicará o ano de 2023, os próximos dois dígitos indicarão o código da Entidade, sendo os demais dígitos representantes do código sequencial da Entidade confeccionadora da CIE, vedada a duplicidade da numeração sequencial; A entidade estudantil será identificada pelo seguinte código de controle (01 - CUC); A informação da data de nascimento a ser prestada pela entidade estudantil, será formada em 10 (dez) caracteres, sendo o ano em 04 (quatro) dígitos, mês em 02 (dois) dígitos e o dia em (02) dígitos, na seguinte forma: (DD/MI/AA); a informação do CPF do estudante é facultativa, sendo tal informação prestada pela entidade estudantil em 11 (onze) dígitos numéricos, o nome do aluno a ser ortográfico e em letras maiúsculas sem abreviação; as entidades estudantis deverá fazer constar na CIE o número do lote do banco de dados; a foto será colorida, de boa qualidade e terá a mesma numeração do código de controle, obtendo o tamanho de 240X320 pixels, no formato JPG, conforme padrão RG, sob pena de não efetivação do cadastramento da CIE junto ao SITRANS/CG.

II- No ato do preenchimento do formulário, seja físico ou virtual, não sendo atendidos pelo requerente os requisitos acima descritos, a responsabilidade pelo não cadastramento e emissão da CIE, é do próprio estudante ou seu representante legal.

III- A informação do nome do Estabelecimento de Ensino, sua nomenclatura e identificação será a relação padrão adotada no ano de 2023.

IV- O SITRANS terá um validador desenvolvido para recepção do BANCO DE DADOS. No caso de erros, o SITRANS não receberá o lote e o retornará para correção juntamente com relatório de erro emitido pelo sistema à entidade emissora. Não identificados erros, o sistema emitirá um recibo de entrega.

**Parágrafo Único:** E terminantemente proibido o recebimento do Banco de Dados para a inserção no sistema do cartão VALE MAIS CARD, remetidos por Entidades Estudantis e/ou outros órgãos alheios a este termo.

V- O estudante interessado em adquirir, recarregar ou revalidar o Cartão Vale Mais Card, está devidamente protegido pela Lei 81/1974, 6.046/15 e por este termo de



ajustamento, o qual deverá procurar o SITRANS/CG no momento de sua primeira aquisição e receber o CARTAO VALE MAIS CARD, mediante a apresentação da Carteira de Estudante 2023 para efetivação de seu cadastro conforme Art. 9º da Lei 6.046/15.

**1.11** Os estudantes que porventura não possuam a CIE/2023 e tenham recebido a CIE/2024, poderá gozar dos benefícios da meia-passagem antes mesmo do início da validade da CIE/2024, mediante a apresentação da Carteira Estudantil 2024.

**1.12** A CIE/2024 será emitida em 2ª Via nos casos de extravios, furto, roubo ou inutilização, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência e declaração escolar atualizada emitida por instituição reconhecida, o qual esteja estudando. O cadastramento da 2ª Via substituirá e cancelará a 1ª Via para todos os seus efeitos. No ato da solicitação da 2ª Via, poderá o estudante requerer ao SITRANS/CG autorização provisória para a aquisição, revalidação ou recarga do CARTÃO VALE MAIS CARD, mediante recibo de solicitação da 2ª Via da Carteira de Estudante.

**Parágrafo Único:** A vigência da concessão provisória será de 30 (trinta) dias, tempo suficiente para o recebimento da 2ª Via da Carteira de Estudante.

**1.13** A vigência da CIE/2024 começará desde sua emissão e expirará em março de 2025.

**1.14** O modelo/layout da CIE/2023, deverá respeitar as seguintes especificações e critérios:

- I- LAYOUT CUC/UEE, acrescentada a logomarca do DCE-UFCEG;
- II- Material PVC (CARTÃO BRANCO LEITOSO);
- III- Impressão laser colorida;
- IV- Fotografia digitalizada;
- V- Código de barras na parte frontal;
- VI- QR CODE;
- VII- Certificação Digital.

**Parágrafo único:** Entende-se por "CERTIFICAÇÃO DIGITAL" o Banco de Dados contendo os dados do estudante requerente da CIE/2024 fornecido pela entidade emissora e constante no QR CODE, devendo ser disponibilizado para consulta pública em site apropriado e de acesso todos os interessados.

**1.15 Do valor da CIE/2024:**

**I-** Até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) quando solicitadas via internet em prazo de primeira e segunda remessa;

**II-** Até R\$ 30,00 (trinta reais) quando solicitados nos postos de atendimento fixos e itinerantes, sendo entregues no momento da solicitação;

**III-** Até R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) quando solicitados nos postos de atendimento fixos e itinerantes, sendo entregues no momento da sua solicitação.

**Parágrafo Único:** A forma como a qual se dará a solicitação da CIE/2024 é uma opção exclusiva do estudante.

**1.16** Caberá às Entidades e ao SITRANS/CG dar publicidade ao presente TAC, informando a relação de entidades credenciadas e aptas a emitirem a Carteira de Estudante, assim com divulgação dos prazos e critérios aqui estabelecidos.

#### **1.17 Da multa e sanções por descumprimento.**

**Parágrafo Primeiro:** A habilitação das entidades estudantis, para a emissão da CIE/2023, poderá ser suspensa caso o número de reclamações chegados ao PROCON por ausência de entrega do documento ao estudante, ou demora na sua entrega, correspondam ao percentual de 5% ao número total de solicitações da CIE/2023 vistas ao banco de dados -, assegurando-se o direito da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo para a aplicação das multas ajustadas neste termo.

**Parágrafo Segundo:** A suspensão será mantida até que a entidade regularize a situação, realizando a Confecção e entrega dos documentos reclamados formalmente, sem prejuízo para aplicação das multas ajustadas neste ato. Caberá a entidade infratora, juntar aos autos, a comprovação de entrega da CIE reclamada ao estudante.

**1.18** O procedimento administrativo PRA/CEX no 002/2024, ficará suspenso durante a vigência e cumprimento do presente termo, podendo ser retomado a qualquer tempo, quando solicitado por quaisquer uma das partes subscritoras do presente TAC, quando houver descumprimento de quaisquer das cláusulas avença por quaisquer das partes, sem prejuízo da execução judicial.

**1.19** O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente ajuste, ensejará a aplicação de multa, segundo a responsabilidade e o compromisso assumido, no valor entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada ato de infração e por cada parte infratora, após tramite processual administrativo interno e salvo o direito à defesa e contraditório.

**1.20** Caberá ao PROCON a eficácia na fiscalização durante todo o processo, inibindo administrativamente a prática de emissão da CIE'2024 por entidades estudantis não autorizadas para tanto, podendo determinar a suspensão das atividades com a interdição de postos de atendimento, solicitação de força policial etc.

**1.21** A vigência do Termo de Ajustamento de Conduta, execução e fiscalização, se dará a partir da assinatura dos compromissários até o dia 30 de abril de 2024.

**1.22** Deverá ser encaminhado cópias do presente TAC à Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, à Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, ao Ministério Público do Estado da Paraíba por meio de sua Promotoria do Consumidor em Campina Grande e à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP e ao Sindicato das Empresas de Transportes Urbano de Campina Grande - SITRANS.

**1.23** Caberá ao PROCON encaminhar as empresas de transportes coletivos urbanos de Campina Grande, ao tempo que, para as casas de show, espetáculos, estádio, cinemas, entre outros de entretenimento, cartaz alusivo a concessão do benefício da meia-entrada e meia-passage, contendo as informações necessárias ao estudante e ao público em geral, sendo este material fornecido pelas Entidades Estudantis que assinam o presente TAC.

O instrumento de ajuste e compromisso, ora convencionado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte.

Campina Grande - PB, 19 de dezembro de 2023.

**SÓCRATES DA COSTA AGRA**

Promotor de Justiça

**Aécio de Souza Melo Filho**

Coordenador Interino do Procon Municipal



**Luan Andrade Araújo**

Conselheiro do CUC

**Thiago Ferreira**

Presidente da UEE

**Guilherme Queiroz Silva**

Presidente DCE-UFCG